

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 130/2021 de 31 de maio de 2021

As graves circunstâncias em que se encontram as empresas e os agentes do mercado de trabalho devido à emergência de saúde pública provocada pandemia associada à doença COVID-19, levou a que, na Região Autónoma dos Açores, tenham sido adotadas um conjunto de medidas que visam reforçar e complementar as respostas de âmbito nacional, criadas para manter os postos de trabalho e os rendimentos dos trabalhadores.

Persistindo como prioritária a defesa do emprego, importa, porém, que se considere a maior vulnerabilidade dos jovens que procuram entrar no mercado de trabalho ou mudar de emprego.

Com efeito, a mais recente avaliação da Organização Internacional do Trabalho sobre o impacto da pandemia, provocada pela doença COVID-19, no mercado de trabalho, é reveladora dos efeitos nefastos que aquela tem tido sobre o emprego jovem, bem como sobre o desenvolvimento da qualificação escolar e profissional dos mesmos.

Pela presente resolução o Governo Regional dos Açores preconiza uma resposta política inequívoca, aprovando o programa GERAÇÃO AÇORES PRO, o qual integra um conjunto de medidas extraordinárias na área do emprego especificamente direcionadas aos jovens, que visam promover a melhoria das suas condições de empregabilidade, qualificação e integração no mercado de trabalho.

No âmbito do GERAÇÃO AÇORES PRO, e a par da criação de medida específica para incentivo à contratação de jovens (*CONTRATAR*), deve, pois, destacar-se a criação de medida que promove a experiência prática em contexto de trabalho, e que reforça, assim, os mecanismos de integração e inserção profissional dos trabalhadores jovens.

Por outro lado, são também criadas medidas que visam promover a empregabilidade dos jovens, através do apoio à sua formação e qualificação profissional, bem como às iniciativas de empreendedorismo dos jovens que criem o próprio emprego.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020 /A, de 13 de agosto e, ainda, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar o programa GERAÇÃO AÇORES PRO, constituído pelas seguintes medidas extraordinárias na área do emprego, especificamente direcionadas aos jovens:

a) *JOVEM PRO*, medida destinada aos jovens que tenham concluído os estágios nas medidas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T ou INOVAR, bem como os que estejam à procura de primeiro emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho, abrangendo-os no regime de segurança social aplicável aos trabalhadores por conta de outrem;

b) *Apoio à Frequência do Ensino Superior*, no âmbito do *Plano de Recuperação e Resiliência*, para a frequência de Licenciaturas, Pós-Graduações ou Cursos pós-secundários de curta duração, e para o qual são elegíveis os jovens que tenham concluído os estágios nas medidas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T, INOVAR ou JOVEM PRO;

c) *Formação Jovem*, medida para a qual são elegíveis os jovens que tenham concluído os estágios nas medidas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T, INOVAR ou JOVEM PRO, que não tenham sido contratados pela entidade promotora e que, nos quatro meses após o termo do estágio, que comprovem a conclusão de formação certificada, sendo-lhe atribuído um apoio adicional nos termos seguintes:

i) Formação com duração mínima de 50 horas – uma bolsa no montante previsto na medida de origem;

ii) Formação com duração de 150 horas ou mais – duas bolsas no montante previsto na medida de origem;

d) *Ativa Emprego Jovem*, medida que promove a procura ativa de emprego por parte dos jovens após o termo dos estágios nas medidas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T, INOVAR ou JOVEM PRO, pela atribuição de uma bolsa no montante previsto na medida de origem, e que deve ser requerida nos 30 dias seguintes após a celebração do contrato de trabalho, verificados que estejam os seguintes pressupostos:

- i) Não tenham sido contratados pelas entidades onde realizaram o estágio;
- ii) Não tenham recusado contrato de trabalho na própria entidade promotora do estágio;
- iii) Tenham celebrado contrato de trabalho, pelo período mínimo de 12 meses, com outra entidade empregadora nos três meses seguintes à conclusão do estágio.

e) *Prémio Empreendedor*, que visa estimular o empreendedorismo, através da atribuição de um incentivo no valor equivalente à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores, multiplicada por dois e meio, aos jovens que terminem uma medida de estágio, designadamente, ESTAGIAR L, ESTAGIAR T, INOVAR ou JOVEM PRO, e que, nos quatro meses seguintes ao termo do estágio, criem o seu próprio emprego no âmbito do sistema de incentivos de apoio ao empreendedorismo; esta prémio pode ser cumulado com outros apoios ao investimento, devendo ser requerido no prazo de quatro meses após o termo do estágio.

2- Determinar que o programa GERAÇÃO AÇORES PRO tenha como destinatários os jovens que tenham concluído os estágios nas medidas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T, INOVAR ou JOVEM PRO e que não tenham trabalhado desde o termo do estágio, bem como os jovens inscritos nas Agências para a Qualificação e Emprego há mais de 180 dias seguidos, com idade não superior a 35 anos.

3- Determinar que as medidas integradas no GERAÇÃO AÇORES PRO aprovado pela presente resolução possam ser promovidas por empresas privadas e públicas, cooperativas, entidades sem fins lucrativos e a Administração Pública Central, Regional e Local.

4- Atribuir ao Secretário Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego o dever de regulamentar as medidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1.

5- Delegar no Diretor Regional da Qualificação Profissional e Emprego, a competência para a elaboração de despachos e/ou orientações internas que se mostrem, complementarmente, necessários à boa execução do presente programa, bem como determinar, em caso de conflito normativo, poderes para proceder à respetiva interpretação.

6- Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo Fundo Regional de Emprego, podendo ser cofinanciado por verbas comunitárias.

7- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, em 27 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.